

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2010**  
**(Do Sr. CHARLES LUCENA)**

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda informações relativas ao impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 258, de 2007, que *Altera a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, para autorizar créditos de complementos de atualização monetária em contas individuais do PIS-PASEP, e a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para autorizar o recebimento do saldo da conta individual do PIS-PASEP pelo maior de sessenta anos.*

Senhor Presidente,

Considerando o teor do Projeto de Lei Complementar nº 258, de 2007, e com fundamento nos § 1º do art. 123 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009), solicito a Vossa Excelência que seja solicitado ao Ministro de Estado da Fazenda, a fim de subsidiar a análise do referido projeto de lei, estimativas quanto ao impacto orçamentário e financeiro decorrente de eventuais créditos, nas contas individuais do PIS/PASEP, de complementos de atualização monetária resultantes da aplicação, cumulativa, dos percentuais de 16,64% e de 44,80%, sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990.

**JUSTIFICAÇÃO**

Encontra-se em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação o Projeto de Lei Complementar nº 258, de 2007, de autoria do Deputado Barbosa Neto, que tem por finalidade autorizar a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil a creditarem complementos de atualização monetária nas contas individuais do Programa de Integração Social-PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP. A atualização ocorrerá nos percentuais de 16,64% e 44,80% e incidirá sobre o saldo das contas individuais mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990.

O Projeto de Lei indica a contribuição social instituída pelo art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, como fonte de recurso para o pagamento da complementação. Tal contribuição foi criada para financiar o complemento da atualização monetária dos saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e é devida pelos

empregadores, em caso de despedida sem justa causa, no montante 10% sobre todos os depósitos do FGTS devidos aos trabalhadores durante a vigência do contrato de trabalho.

A complementação dos saldos das contas do FGTS foi exaurida em janeiro de 2007, conforme consta no Relatório de Administração – Exercício 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 80, de 28/04/08, mas a contribuição social ainda continua a ser exigida. A previsão de arrecadação da contribuição em 2010 é de R\$ 1,82 bilhão, após desvinculações.

Tendo em vista a previsão do aumento de despesa decorrente do pagamento da complementação dos saldos das contas do PIS/PASEP, consoante previsto no Projeto de Lei Complementar em apreço, o art. 123 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009) determina que os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem aumento de despesa da União, no exercício de 2010, deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Não obstante ter sido indicada a fonte de recursos para o pagamento da complementação, o Projeto de Lei Complementar não informa o impacto financeiro e/ou orçamentário que o complemento da atualização monetária implicará, informação necessária para averiguar se a fonte de recursos é suficiente para o pagamento visado.

Para melhor embasar nossa decisão é que solicitamos ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, com fundamento nos § 1º do art. 123 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, informações quanto ao impacto orçamentário e financeiro decorrente de eventuais créditos nas contas individuais do PIS/PASEP de complementos de atualização monetária, nos percentuais especificados no projeto de lei complementar em questão, a fim de que, após manifestação do Ministério da Fazenda, possamos opinar sobre a adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2010.

**Deputado CHARLES LUCENA**

Relator do Projeto de Lei Complementar nº 258, de 2007